

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



LEI Nº 297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Araçás - COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura constitui órgão local permanente, de assessoramento ao Departamento Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento cultural na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º Compete ao COMCULT, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Cultura, Plano de Marketing e Desenvolvimento Cultural, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações culturais atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades Culturais do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade ou fora dela;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação da cultura no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMCULT;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de cultura, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural para o desenvolvimento do município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativas a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por artistas e comunidade e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços culturais locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura;

XVI - Manter sempre conjuntamente com o Departamento Municipal de Cultura e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer o cadastro atualizado junto ao Ministério da Cultura para integração ao Mapa Turístico do, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional, bem como ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMCULT e manter atualizado sempre que necessário.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



Art. 4º O COMCULT será composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - 2 (dois) Representantes do Artesanato, Artes Visuais e Literatura;

III - 2 (dois) Representantes da Música, Dança e Teatro;

IV - 2 (dois) Representantes das Comunidades Quilombolas;

V - 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 2º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMCULT, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portaria.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 6º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



§ 10 O regimento interno será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento da cultura no Município.

§ 1º O FUMCULT terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Cultura através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos dentre os membros do Conselho Municipal cultura, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação artística e cultural editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

V - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



VIII - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMCULT serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folhetaria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação artística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, do Departamento de Cultura e membros do COMCULT, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extracurriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e igualdade racial em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e/ou Conselho de Cultura;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc.);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação artística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e artística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 6º Os recursos do FUMCULT - Fundo Municipal de Cultura serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Cultura", de Araçás, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

CNPJ: 16.131.088/0001-10



referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Cultura, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMCULT dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais locais.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

Art. 7º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 5º desta Lei, em finalidade estranha às atividades e eventos culturais e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 8º O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Cultura possa desenvolver suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Araçás/BA

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114